

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco e ameaça, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de ameaça e risco, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
Medução: 027/102/2018  
Carlo Iavé Furtado de Araujo  
Sec. Mun. de Administração  
12/017

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.199, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação, recuperação e reconstrução dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Redenção-PA, 27 de fevereiro de 2018

Carlo Iavé Furtado  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 2.033, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 687/2018, de 7 de fevereiro de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Rio Maria, que declara "Situação de Emergência", em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas nesta região; Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil da 10ª GBM - Redenção/PA, por meio do Parecer Técnico nº 001-CEDEC-PA, de 8/2/2018, verificou e constatou a existência de "Situação de Emergência", em virtude do desastre classificado e codificado como ALAGAMENTOS-COBRADE-1.2.3.0.0, conforme Instrução Normativa/MI Nº 02, de 22/12/2016; Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de Rio Maria/PA, por meio da Portaria nº 60, de 6/3/2018, publicada no DOU nº 45, de 7/3/2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.744, de 30 de novembro de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 687/2018, de 7 de fevereiro de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Rio Maria, que declara "Situação de Emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2018.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

DECRETO Nº. 687/2018, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

*Declara em situação anormal caracterizada como situação de emergência nas áreas do município afetadas - conforme IN/MI 02/2016 - ALAGAMENTOS - 1.2.3.0.0.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA em exercício, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais de acordo com as disposições conferidas pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

#### CONSIDERANDO QUE:

- I. No período de 02 a 07 de fevereiro do corrente ano de 2018, o volume de chuvas aumentou consideravelmente no Município de Rio Maria conforme ao presente decreto;
- II. As fortes chuvas vêm destruindo pontes e deixando famílias isoladas e rejudicando o escoamento da produção leiteira e o tráfego de veículos em vários locais do município.
- III. Como consequência deste desastre resultou os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
- IV. Paralisando as aulas nas escolas da zona rural e na sede do Município, que exige providências imediatas para o retorno das mesmas;
- V. Que o parecer a COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ALAGAMENTOS - 1.2.3.0.0. Conforme IN/MI 02/2016 -

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade,